



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

000001

PROCESSO: 0001336/2024
TRAMITAÇÃO: Ordinária

NOME: LUIZ FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

DATA: 11/11/2024 10:35 VENC:

VALOR: R\$ 0,00

ASSUNTO: PROJETO DE NUMERO ASSUNTO: 11/2024

DESCRIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2024 - "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Vânia Maria Lopes Vieira e dá outras providências".

Projeto Decreto Legislativo nº. 011/2024.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Vânia Maria Lopes Vieira e dá outras providências".

O vereador infra-assinado vem com o devido respeito e no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, apresentar para apreciação e deliberação plenária o seguinte Projeto de

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica outorgado a Senhora **Vânia Maria Lopes Vieira**, o Título de Cidadã Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Francisco Carlos de Carvalho, Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás,
aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2024.


Francisco Carlos de Carvalho
Vereador União Brasil
Autor

Vânia Maria Lopes Vieira, Natural de Conceição do Araguaia / PA,

Nascida em 06 de agosto 1973; filha de Joaquim Lopes dos Santos e Maria Betina Fidelis Lopes!

Sua vida profissional começou aos 9 anos, trabalhando como babá, foi atendente em padaria, vendedora em papelaria e perfumaria; secretária em escritório de compra e venda de gado e caixa de supermercado!

No ano de 1996 mudou-se para Uruaçu, para começar uma nova história ao lado do seu esposo, Silvio Alves dos Reis e a filha única Bárbara Cristina Lopes Vieira!

Aos 23 anos, já em Uruaçu começou sua história de empreendedorismo.

Seu primeiro empreendimento não deu certo; como almejava ser uma mulher além de dona de casa, mãe e esposa; perseverou.

Em 1999 começou vender moda íntima como consultora, atendendo de porta em porta. Em 2005 montou a loja Leds íntima.

Então percebeu que teria que ir em busca de informação e conhecimento sobre o mercado, foi então que decidiu cursar uma faculdade no curso de administração de empresa!

Hoje além de ser empreendedora tornou-se administradora dos negócios familiares.

O mais novo empreendimento da família em Uruaçu é a Intinorte Cosméticos, uma distribuidora de cosmético; fundada em 2014 pelo seu sócio e esposo, Silvio Alves dos Reis.





CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000003

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº011/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000004

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 11/2024, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 11/2024.
“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Vânia Maria Lopes Vieira e dá outras providências”.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 11/2024, de autoria do Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos, cuja matéria legislativa “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Vânia Maria Lopes Vieira e dá outras providências”.

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2024;
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPEMA

000005

5

Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem à Sra. Vânia



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000006

Maria Lopes Vieira, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 11/2024, de autoria do Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos.

11 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000007

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 11/2024, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

- 3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

- 4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

II – Votação

- 5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), artigo 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA

Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000009

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 11/2024, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 11/2024, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000010

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº011/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

Do: Vereador Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2024, que
*“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Vânia Maria
Lopes Vieira e dá outras providências”*, para que o nobre edil possa emitir parecer como
relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de
novembro de 2024.



Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2024

Assunto: *“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Vânia Maria Lopes Vieira e dá outras providências.”*

Autoria: Vereador Francisco Carlos de Carvalho

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2024, de autoria do Sr. Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2024**, que *“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Vânia Maria Lopes Vieira e dá outras providências”*.

O projeto encontra-se instruído com o histórico da homenageada, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A procuradoria desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.



Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

** XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;*

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:



Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues

2º Membro/Relator


Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente

Francisco Carlos de Carvalho

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000016

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2024, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Vânia Maria Lopes Vieira e dá outras providências*", em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



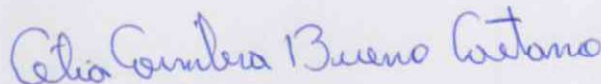
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000017

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2024, que *“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Vânia Maria Lopes Vieira e dá outras providências”*, para que o nobre edil, Vereador Paulo Sérgio Pereira da Silva, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS
E PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2024

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Vânia Maria Lopes Vieira e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Francisco Carlos de Carvalho

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2024, de autoria do Sr. Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2024**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Vânia Maria Lopes Vieira e dá outras providências."*

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea "a", item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:



a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

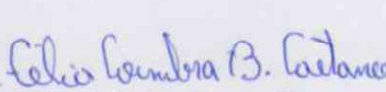
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

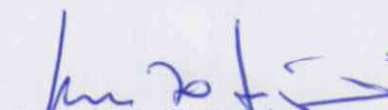
☐ Contrário ao Parecer


Paulo Sérgio Pereira da Silva

2º Membro/Relator


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente


Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000020

DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2024, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Vânia Maria Lopes Vieira e dá outras providências.”, devidamente instruído, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



000021

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Decreto Legislativo nº. 011/2024.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a senhora Vânia Maria Lopes Vieira dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Presidente **PROMULGO** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica outorgado a senhora Vânia Maria Lopes Vieira, o Título de Cidadã Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente